



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná



CAMINHOS PARA A LIBERDADE

2ª EDIÇÃO - 2020

APRESENTAÇÃO

“PINTOU ESTRELAS NO MURO
E TEVE O CÉU
AO ALCANCE DAS MÃOS”.
HELENA KOLODY, POESIA MÍNIMA.

Esta Cartilha é a reedição, atualizada e complementada, do “Passaporte para a Liberdade”, documento produzido pela Defensoria Pública do Paraná em 2012 e inspirado em cartilhas produzidas pela Defensoria Pública do Estado do Acre, Bahia, Piauí, São Paulo, e pelo Conselho Nacional de Justiça.

O objetivo da Cartilha é informar as pessoas privadas de sua liberdade e seus familiares sobre seus direitos, contribuindo para sua liberdade e emancipação.

EQUIPE TÉCNICA

Coordenador do NUPEP:

André Giamberardino (Defensor Público)

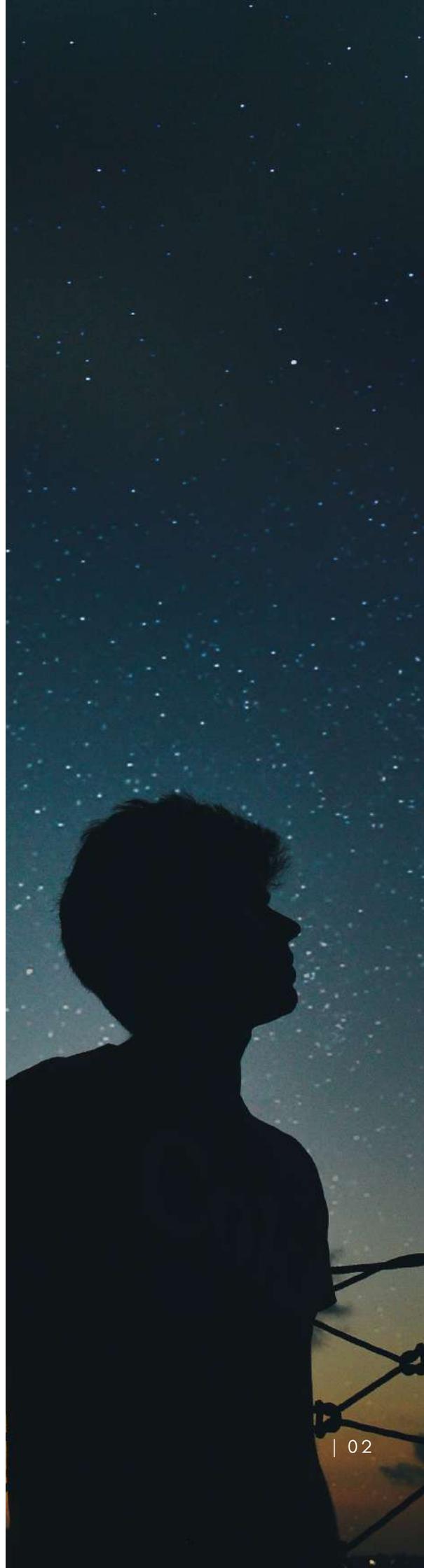
Atualização, revisão e edição:

Luis Renan Coletti (Assessoria)

Raquel Zarpelon de Mello (Assessoria)

Ana Carolina Machado Goes (Assessoria)

Fellipe Almeida Gomes (Estagiário de Direito)



SUMÁRIO

1º CAPÍTULO - A DEFENSORIA PÚBLICA	
• O QUE É A DEFENSORIA PÚBLICA?	05
• QUEM SÃO AS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS?	05
• O QUE OS (AS) DEFENSORES (AS) PÚBLICOS (AS) FAZEM NA ÁREA CRIMINAL?	05
• É NECESSÁRIO PAGAR PARA OBTER ASSISTÊNCIA JURÍDICA OU INFORMAÇÕES?	05
• COMO CONSIGO CONTATO COM UM DEFENSOR?	05
• QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO?	06
• O QUE DEVO FAZER SE EU NÃO FOR BEM ATENDIDO POR ALGUM PROFISSIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ?	06
2º CAPÍTULO - NÃO TEM DEFENSORIA NA MINHA REGIÃO	
• O QUE FAZER SE NÃO HOUVER DEFENSORIA NA MINHA REGIÃO?	07
• O QUE É UM ADVOGADO (A) DATIVO (A)?	07
• TENHO QUE PAGAR PELO ADVOGADO DATIVO?	07
3º CAPÍTULO - ANALISANDO MINHA SITUAÇÃO PROCESSUAL PENAL	
• EU SOU UM PRESO PROVISÓRIO OU UM PRESO CONDENADO?	08
• EM QUAL LOCAL DEVO FICAR CUSTODIADO?	08
• EM QUAL REGIME DEVO INICIAR O CUMPRIMENTO DA MINHA PENA?	08
• O QUE A LEI CONSIDERA COMO REINCIDÊNCIA PARA A FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL?	09
• TODOS OS PRESOS RECEBEM O MESMO TRATAMENTO QUANDO ESTÃO CUMPRINDO PENA?	09
4º CAPÍTULO - COMO CAMINHA O PROCESSO CRIMINAL E QUAIS SÃO AS POSSÍVEIS PENAS?	
• QUAIS SÃO OS RITOS E AS FASES DO PROCESSO PENAL?	10
• QUAIS OS TIPOS DE PENA PREVISTAS EM LEI?	12
• COMO FUNCIONA CADA REGIME DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE?	12
• MEDIDA DE SEGURANÇA É PENA? O QUE É?	12
5º CAPÍTULO - DIREITOS DAS PESSOAS PRESAS	
• QUAIS SÃO OS MEUS DIREITOS DENTRO DE UMA UNIDADE PRISIONAL?	14
• SOU PRESO PROVISÓRIO. TAMBÉM TENHO ESSES DIREITOS?	15
• O QUE FAZER SE ALGUM DOS MEUS DIREITOS FOR DESRESPEITADO?	15
• EU TENHO DIREITO DE RECEBER VISITAS?	15
• O QUE É PRECISO PARA SE CADASTRAR COMO VISITA DA PESSOA PRESA?	15

• É POSSIVEL ALTERAR AS PESSOAS QUE ESTÃO NA LISTA DE VISITA?	16
• A ENTRADA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTES NO PRESIDIO É PERMITIDA?	16
• O QUE É A REVISTA ÍNTIMA/VEXATÓRIA? A UNIDADE PRISIONAL PODE PROMOVER TAL PROCEDIMENTO PARA A ENTRADA DAS VISITAS? O QUE FAZER?	16
• EU TENHO DIREITO A RECEBER VISITA ÍNTIMA?	17
• COMO FUNCIONA O DIREITO DE "SACOLAS" - ALIMENTAÇÃO?	17
• ESTOU PRESO EM LOCAL DIVERSO DA RESIDÊNCIA DE MEUS FAMILIARES, TENHO O DIREITO DE SER TRANSFERIDO PARA PERTO DELES?	17
• A PESSOA PRESA TEM DIREITO DE VOTAR?	17
• TENHO DIREITO A PÁTIO DE SOL?	17
• TENHO DIREITO A ATENDIMENTO MEDICO?	17
• AS MULHERES PRESAS TÊM DIREITOS ESPECIAIS?	17

6º CAPÍTULO - DEVERES DOS PRESOS, DISCIPLINA E FALTAS DISCIPLINARES

• QUAIS SÃO OS MEUS DEVERES DENTRO DE UM ESTABELECIMENTO PENAL?	19
• O QUE É A DISCIPLINA?	19
• O QUE SÃO AS FALTAS DISCIPLINARES (CASTIGO)?	19
• QUAIS SÃO AS FALTAS DISCIPLINARES PREVISTAS?	19
• QUAIS SÃO AS CONSEQUÊNCIAS DO COMETIMENTO DE UMA FALTA?	20
• O QUE NÃO PODE SER FEITO NO CASTIGO CONTRA O PRESO?	21
• O QUE É O RDD - REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO?	21

7º CAPÍTULO - PROGRESSÃO DE REGIME, LIVRAMENTO CONDICIONAL E OUTROS DIREITOS DA EXECUÇÃO PENAL

• O QUE É A PROGRESSÃO DE REGIME?	22
• PRIMEIRO REQUISITO: QUANTO TEMPO DEVO CUMPRIR PARA PROGREDIR DE REGIME?	22
• SEGUNDO REQUISITO: O QUE SIGNIFICA TER BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO?	23
• O QUE É O LIVRAMENTO CONDICIONAL?	23
• O QUE É A REMIÇÃO DE PENA?	24
• O QUE SÃO AS AUTORIZAÇÕES DE SAÍDA?	24
• O QUE É INDULTO E COMUTAÇÃO DA PENA?	24
• O QUE É A DETRAÇÃO?	25

8º CAPÍTULO - AUXÍLIOS E INDENIZAÇÕES

• EU TENHO DIREITO A INDENIZAÇÃO POR PRISÃO ILEGAL?	26
• E SE EU FIQUEI O PROCESSO TODO PRESO E FUI ABSOLVIDO, TENHO DIREITO A INDENIZAÇÃO?	26
• O QUE É O AUXILIO RECLUSÃO?	26
• QUEM É CONSIDERADO DEPENDENTE PARA FINS DO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO?	26
• SERÁ QUE MINHA FAMILIA TEM DIREITO AO AUXILIO RECLUSÃO?	26
• EM QUAIS AS HIPÓTESES O AUXÍLIO RECLUSÃO DEIXARÁ DE SER PAGO PARA MINHA FAMILIA?	27

LOCAIS DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ	28
--	-----------

1º CAPÍTULO

A DEFENSORIA PÚBLICA

O QUE É A DEFENSORIA PÚBLICA?

A Defensoria Pública é a Instituição que tem a responsabilidade, dada pela Constituição Federal de 1988, de promover a orientação jurídica e defesa, de forma integral e gratuita, de todas as pessoas necessitadas. A Defensoria atende aqueles que não podem pagar os honorários de um advogado, mas não apenas isso: também tem o dever de atuar em favor das pessoas vulneráveis, ou seja, que encontram especiais dificuldades em exercer seus direitos perante o sistema de justiça, seja em função de sua idade, gênero, estado físico ou mental, ou mesmo em “fragilidade organizacional”, como as pessoas privadas de sua liberdade.

A Defensoria Pública atua em muitas áreas. Na área cível, por exemplo, trabalha com questões de direito de família, de propriedade, sucessório, direitos do consumidor, entre outras. A área criminal será explicada adiante.

QUEM SÃO AS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS?

São profissionais formados no curso de Direito e que prestaram concurso público específico para realizar a defesa das pessoas necessitadas. As defensoras e defensores públicos não podem advogar ou ter clientes próprios e atuam com dedicação integral e exclusiva.

O QUE OS (AS) DEFENSORES (AS) PÚBLICOS (AS) FAZEM NA ÁREA CRIMINAL?

Os defensores e defensoras atuam na fase do inquérito policial, durante o processo criminal, em recursos perante os Tribunais e após a condenação, na execução penal.

A Defensoria Pública também possui entre suas atribuições o dever/direito de inspecionar os

estabelecimentos prisionais e demandar por melhorias e se necessário pela interdição do estabelecimento.

Além dos defensores que atuam em cada VEP ou Vara Criminal, a Defensoria Pública do Paraná conta com o Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP), que é responsável por fazer as inspeções nos estabelecimentos e atuar quando há violações coletivas de direitos no sistema penitenciário.

É NECESSÁRIO PAGAR PARA OBTER ASSISTÊNCIA JURÍDICA OU INFORMAÇÕES?

Não! Os defensores públicos, assim como os funcionários dos presídios, das delegacias e do Poder Judiciário, são pagos pelo Estado para atendê-lo gratuitamente. Se alguém pedir alguma quantia ou pagamento em nome da Defensoria, denuncie para a Ouvidoria ou para a Corregedoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

COMO CONSIGO CONTATO COM UM DEFENSOR?

Você pode contatar a Defensoria Pública do Paraná por diversas formas: você ou seu familiar poderão comparecer na sede da Defensoria Pública de sua região, trazendo os documentos necessários. Além disso, você ou seu familiar poderá enviar uma carta, e-mail, ou mesmo realizar contato por telefone com a Defensoria Pública do Paraná, que deverá tomar as medidas necessárias para prestar a orientação jurídica necessária ao caso, e indicar a melhor forma de atendimento ser realizado.

No final desta cartilha há uma relação com os endereços, telefones e e-mails da Defensoria Pública, bem como os locais de atendimento em todo o Estado do Paraná.

Para assuntos referentes ao INSS e/ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: procurar a Defensoria Pública da União (Rua Visconde do Rio Branco, 1811, Centro, Curitiba. Telefone: (41) 3222-0044.

QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO?

Quando você ou seu familiar comparecer na sede da Defensoria Pública do Paraná pela primeira vez, ***para atendimento na área criminal ou execução penal***, é importante trazer consigo:

- Documento de Identificação (RG e CPF);
- Comprovante de residência (talão de água, luz ou telefone com CEP atualizado, preferencialmente no nome do usuário da Defensoria);
- Dados e documentos referentes ao processo, se possível.

O QUE DEVO FAZER SE EU NÃO FOR BEM ATENDIDO POR ALGUM PROFISSIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ?

Ligue, ou peça para alguém ligar, para:

- Ouvidoria da Defensoria: (41) 3500-7893 ou (41) 99123-1961;
- Corregedoria da Defensoria Pública (41) 3313-7383.

2º CAPÍTULO

NÃO TEM DEFENSORIA NA MINHA REGIÃO

O QUE FAZER SE NÃO HOUVER DEFENSORIA NA MINHA REGIÃO?

Caso não haja sede da Defensoria em sua região e um defensor ou defensora pública responsável por atender as demandas do local que você ou seu familiar se encontra preso, verifique se sua demanda está sendo acompanhada por um advogado ou advogada dativo.

Situações de prisão provisória ou ilegalidades graves na execução penal também podem ser analisadas pelo projeto “Central de Liberdades” do NUPEP. Você pode contatar o Núcleo no telefone institucional, conforme lista ao final da cartilha.

O QUE É UM ADVOGADO (A) DATIVO (A)?

A Defensoria Pública nem sempre dispõe de servidores suficientes para atender a demanda por assistência jurídica gratuita, sendo necessário que o Estado nomeie um(a) advogado(a) para exercer a defesa desta pessoa no processo que for indicado. Advogados dativos não são defensores públicos, mas, da mesma forma, você tem direito de os procurar e exigir uma atuação comprometida e de qualidade. Caso haja alguma reclamação em relação à atuação do(a) advogado(a) dativo(a), você deve procurar a Ordem dos Advogados do Brasil de sua região e pode também comunicar o NUPEP no telefone institucional para averiguar o que aconteceu.

TENHO QUE PAGAR PELO ADVOGADO DATIVO?

Não! É o Estado quem paga pelo (a) advogado (a) dativo (a), quando não houver Defensoria no local ou na vara criminal. Caso haja algum tipo de cobrança, comunique o NUPEP no telefone institucional ou o Ministério Público de sua região.

3º CAPÍTULO

ANALISANDO MINHA SITUAÇÃO PROCESSUAL PENAL

SOU UM PRESO PROVISÓRIO OU UM PRESO CONDENADO?

O preso provisório é aquele que não tem condenação ou que foi condenado, mas ainda está recorrendo. A prisão provisória pode ser a prisão preventiva ou a prisão temporária. O preso definitivo, por sua vez, é aquele que já tem uma condenação definitiva, que não caiba mais recursos.

Importante destacar que o Supremo Tribunal Federal recentemente entendeu que é necessário o esgotamento de todas as possibilidades de recurso (trânsito em julgado da condenação) para o início do cumprimento da pena. Assim, se não estiverem presentes os requisitos para a decretação ou manutenção da prisão preventiva, você poderá responder o processo em liberdade até que todos os recursos sejam julgados.

Mas caso haja prisão preventiva após a condenação, o procedimento correto é que o juízo da condenação expeça a “guia de recolhimento provisória”. Desse modo, já será possível ir para regime inicial mais benéfico – como o semiaberto – ou pedir progressão de regime, por exemplo, ainda que no aguardo do julgamento de um recurso.

EM QUAL LOCAL DEVO FICAR CUSTODIADO?

Conforme a Lei de Execução Penal, enquanto os presos provisórios aguardam o julgamento em uma Cadeia Pública, os que já foram condenados (e estão em regime fechado) cumprem a pena em Penitenciária.

Se você já foi condenado em regime fechado, encontra-se preso em uma Cadeia Pública (ou mesmo em Delegacia de Polícia), e tem interesse em ser transferido para uma Penitenciária, peça para a equipe da Defensoria Pública realizar o pedido de sua transferência.

EM QUAL REGIME DEVO INICIAR O CUMPRIMENTO DA MINHA PENA?

A regra geral do cumprimento inicial das penas privativas de liberdade obedece a seguinte regra:

- A pessoa com pena restante superior a 8 (oito) anos deverá cumpri-la em regime inicial fechado;
- O condenado não reincidente que tenha pena superior a 4 (quatro) anos, mas menor de 8 (oito) anos, poderá cumpri-la em regime inicial semiaberto;
- O condenado não reincidente que tenha pena igual ou inferior a 4 (quatro) anos poderá cumpri-la em regime inicial aberto.

ATENÇÃO: O STF entendeu ser inconstitucional o art. 2º, parágrafo 1º, da Lei de Delitos Hediondos, que obrigava todos os casos de condenação por crimes hediondos ou equiparados (por exemplo, tráfico de drogas) a começar no regime inicial fechado. Hoje, portanto, mesmo condenações por delitos hediondos podem começar no regime inicial semiaberto ou aberto, a depender de cada caso.

ATENÇÃO 2: O STJ entendeu que é possível adotar o regime semiaberto (e não o fechado) para pessoas reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos, se favoráveis as circunstâncias judiciais.

É importante ressaltar que devido às condições dos estabelecimentos prisionais e a falta de vagas em semiaberto no Paraná, está sendo utilizado como alternativa o “regime semiaberto harmonizado mediante monitoração eletrônica”. Esta é uma forma de “antecipação” da progressão de regime, geralmente por meio da utilização de tornozeleira eletrônica.

O QUE A LEI CONSIDERA COMO REINCIDÊNCIA PARA A FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL?

É reincidente quem comete um novo crime, após já ter sido condenado criminalmente no País ou no estrangeiro. São requisitos para haja reincidência: (i) que o crime anterior (mais antigo) já tenha transitado em julgado (ou seja, não caiba mais qualquer recurso) no momento do cometimento do novo crime; e (ii) que o novo crime não tenha sido cometido há mais de 5 (cinco) anos da extinção da pena do crime anterior.

TODOS OS PRESOS RECEBEM O MESMO TRATAMENTO QUANDO ESTÃO CUMPRINDO PENA?

A Lei de Execução Penal assegura a igualdade de tratamento a todos os internos. Assim, não pode haver discriminação contra o recluso em virtude de sua raça, sexo, cor, etnia, idade ou quaisquer outras formas.

No entanto, existem algumas pessoas reclusas, que por força de suas condições especiais, devem receber atenção especial por parte do Estado:

Idosos e portadores de doença grave: os maiores de 60 (sessenta) anos poderão solicitar trabalho interno adequado à sua idade e saúde física, evitando tarefas de maior desgaste físico. Além disso, tanto os idosos como os portadores de doença grave devem estar custodiados em estabelecimento prisional próprio e adequado à sua condição pessoal, tendo direito à medicação e acompanhamento médico adequados.

Além disso, por conta do art. 318 do Código de Processo Penal, tanto a pessoa maior de 80 (oitenta) anos, como aquela “extremamente debilitada por motivo de doença grave”, que estiver presa provisoriamente (ou seja, que não foi definitivamente condenada), poderá ter a prisão substituída pela domiciliar.

População LGBTI: a Resolução Conjunta nº. 1/2014, do CNPCP e CNJ, publicada em 17/04/2014, prevê direitos específicos à pessoa presa LGBTI, respeitando a identidade de gênero como um direito humano, reconhecendo os seguintes direitos:

- Ser chamada pelo seu nome social, que também deverá ser o usado nos registros de admissão na unidade prisional onde ficará e também nos processos judiciais em que for parte;
- Usar vestimentas e acessórios de acordo com sua identificação de gênero;
- Ter visitas íntimas independentemente do gênero do (a) visitante;
- Continuar a receber tratamento hormonal, para pessoas transexuais, se assim o desejar.

Mulheres: no Capítulo 5 desta Cartilha os direitos das mulheres reclusas são melhor explicados.

- Ficar em unidades prisionais específicas se assim o desejar;

4º CAPÍTULO

COMO CAMINHA O PROCESSO CRIMINAL E QUAIS SÃO AS POSSÍVEIS PENAS?

QUAIS SÃO OS RITOS E AS FASES DO PROCESSO PENAL?

O processo penal tem vários “ritos”. Ou seja, dependendo de qual delito a pessoa estiver respondendo, as fases do processo criminal podem ser diferentes.

Independentemente disso, a pessoa processada criminalmente tem direito de se defender e apresentar provas de sua inocência, tanto por meio da defesa em interrogatório do réu (autodefesa), como por meio de advogado ou defensor público (defesa técnica).

Existem os ritos COMUM e ESPECIAIS (estabelecidos em lei, para o processamento de alguns delitos específicos, como o Rito do Tribunal do Júri para crimes dolosos contra a vida, e o Rito da Lei de Drogas, para crimes presentes na referida lei).

Dentro do RITO COMUM, há os procedimentos ordinário, sumário e sumaríssimo. Qual procedimento será utilizado em cada caso será escolhido conforme a quantidade de pena máxima aplicada para cada crime.

Quando a pena máxima privativa de liberdade aplicada no tipo penal for igual ou superior a 4 (quatro) anos, o procedimento a ser empregado é o ordinário. O rito sumário será utilizado quando a pena máxima em abstrato for inferior a 4 (quatro) anos e superior a 2 (dois) anos de pena privativa de liberdade. O procedimento sumaríssimo será utilizado nos crimes de menor potencial ofensivo, que tem pena de até 02 (dois) anos de reclusão, ou seja, continuam sendo tratados pela Lei 9.099/95 (Juizados Especiais).

Abaixo, segue imagem contendo as principais fases do processo criminal, conforme o RITO COMUM ORDINÁRIO:



Fase da Investigação Criminal: esta fase é igual em ritos comuns e especiais, e é nela que se desenvolve uma “investigação preliminar”, que pode ou não resultar em um processo criminal. Geralmente a investigação tem início por meio de uma “notícia-crime”, que nada mais é que o conhecimento, pela autoridade investigativa (Polícia Civil ou Ministério Público), do cometimento de um possível crime. Um exemplo de notícia-crime é o boletim de ocorrência (B.O.).

Denúncia (Ação Penal): a “denúncia”, apresentada pelo Ministério Público, é o documento que inicia o processo criminal. Na denúncia é obrigatório constar a descrição detalhada dos fatos imputados, o nome da pessoa acusada, e especificar o crime supostamente cometido. Nesta fase processual, ainda, o Ministério Público não pede a CONDENAÇÃO de uma pessoa, mas sim que aquele suspeito seja processado, que sejam produzidas as provas, e que seja julgado depois de tudo isso.

Recebimento ou rejeição da denúncia pelo Juiz de Direito: Chama-se “recebimento da denúncia” quando o Juízo Criminal responsável pelo caso aceita a Denúncia do Ministério Público, concordando que há motivos suficientes para que aquela pessoa seja processada. A partir de então, passa a existir um processo penal, e o acusado se torna réu.

Citação: a citação é a forma oficial de se comunicar uma pessoa que ela está respondendo a um processo criminal, como réu. É ato realizado por Oficial de Justiça, que deve questionar ao indivíduo, também, se possui advogado ou não.

Resposta a Acusação pela defesa: é o primeiro momento que o réu tem, por meio de sua defesa técnica (advogado ou defensor público), no processo criminal, de apresentar sua versão dos fatos e fazer o pedido para que o processo não continue (pedido de absolvição sumária). É na Resposta a Acusação, também, que a defesa do réu poderá indicar testemunhas em seu favor. É importante que os nomes e contatos das testemunhas de defesa sejam informados à defensora ou defensor público assim que possível, o que pode ser feito pelo telefone institucional.

Audiência de Instrução: A audiência de instrução é quando, geralmente, as principais provas do processo serão produzidas. Pode ocorrer de uma vez só ou em vários atos, e é o momento em que todas as testemunhas de acusação e de defesa serão ouvidas pelo Judiciário, e quando também será feito o interrogatório do réu. Na audiência de instrução, participam o juiz ou a juíza da Vara Criminal, o Ministério Público (costuma ser a acusação), e, fazendo a defesa do réu, seu advogado (a) ou a Defensoria Pública. É importante destacar que o acusado tem o direito de permanecer em silêncio, em todas as perguntas ou mesmo em só algumas, e esse prejuízo não pode ser utilizado contra ele.

Alegações Finais: após a (s) audiência (s), o processo penal caminha para as alegações finais. Trata-se do último momento em que acusação e defesa se manifestam sobre o caso que está sendo julgado, apresentando os pedidos de condenação ou absolvição, se há algum motivo para anular o processo, qual pena deve ser eventualmente aplicada, e assim por diante. Apesar de o Código de Processo Penal estabelecer que, via de regra, as alegações finais serão apresentadas oralmente, na própria audiência, é comum que elas sejam apresentadas de forma escrita, como “memoriais”.

Sentença: é o momento em que o juiz ou juíza decide o caso em julgamento, o que resultará na absolvição ou condenação da pessoa acusada. O juiz deve apresentar na sentença um relatório dos fatos e do processo, sua decisão, os motivos que o levaram à decisão, e, em caso de condenação, a dosimetria da pena (quantidade de pena a ser aplicada). Na sentença, o juiz ou juíza criminal também indica qual deve ser o regime inicial de cumprimento de pena, a partir da quantidade de pena aplicada e de outras circunstâncias, como a reincidência.

Apelação (Fase Recursal): caso alguma das partes do processo (acusação ou acusado) não concorde com a sentença do juízo criminal (1º grau), é possível recorrer daquela decisão apresentando o Recurso de Apelação. O recurso de apelação não é julgado pelo juiz ou juíza criminal que escreveu a sentença, mas sim por três desembargadores (as) do Tribunal de Justiça (2º grau).
Importante: a única forma da pena ser aumentada,

após a sentença, é se a acusação (Ministério Público) entrar com um recurso de apelação. Assim, nunca o recurso de apelação apresentado pelo acusado terá como resultado o aumento de sua pena. Resumindo: **não é verdade que, se você pedir para apelar, sua pena pode aumentar.** E mesmo que você recorra, se o tempo preso já permitir ir para o regime semiaberto, por exemplo, isso também é possível por meio da execução provisória.

QUAIS SÃO OS TIPOS DE PENA PREVISTAS EM LEI?

O Código Penal estabelece três penas possíveis para os condenados: penas privativas de liberdade, penas restritivas de direito ("penas alternativas") e penas de multa.

As penas privativas de liberdade se dividem em:

- **Reclusão:** aplicada para as condenações mais severas, e seu cumprimento pode ser realizado em regime fechado, semiaberto ou aberto;
- **Detenção:** aplicada para condenações menos graves, e seu regime inicial não pode ser o regime fechado (será o semiaberto ou aberto, portanto);

As penas restritivas de direito, por sua vez, podem substituir a pena privativa de liberdade, caso o condenado cumpra os requisitos previstos no artigo 44 do Código Penal: (1) sendo crime **doloso**, a pena não pode ser superior a quatro anos e o crime não pode ter sido cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; sendo crime **culposo** (quando não há intenção), não há restrição quanto ao total de pena imposta; (2) o réu não pode ser reincidente em crime doloso; (3) a circunstâncias do caso e os antecedentes do réu indicarem que a substituição seja suficiente. Para obter a substituição, o acusado deve cumprir todos os requisitos.

São penas restritivas de direito: a prestação pecuniária; perda de bens e valores; prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas; interdição temporária de direitos; limitação de fim de semana.

Por fim, a pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa. Será, no mínimo, de 10 (dez) e,

no máximo, de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

COMO FUNCIONA CADA REGIME DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE?

No regime fechado o condenado cumpre pena em estabelecimento prisional de segurança máxima ou média - via de regra penitenciárias, casas de custódia ou cadeias públicas.

No regime semiaberto, o condenado cumpre a pena em colônia agrícola ou industrial, ficando sujeito ao trabalho no período diurno. É possível, também, a chamada "harmonização" do regime semiaberto mediante monitoração eletrônica, ou seja, o cumprimento do semiaberto com tornozeleira eletrônica. A concessão de tornozeleira para o semiaberto é medida de política pública e varia de caso a caso, mas costuma ser aplicada para pessoas que estejam mais próximo de progredir ao regime aberto.

No regime aberto, em teoria, o Código Penal, em seu artigo 33, reconhece que o condenado deverá trabalhar ou frequentar curso fora do estabelecimento e sem vigilância, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga em uma Casa do Albergado. Diante da inexistência de tais Casas do Albergado em boa parte do Brasil, o regime aberto costuma ser cumprido na própria residência do condenado, que deve se recolher em casa no período noturno, e comparecer periodicamente perante o Poder Judiciário para "assinar" um documento e descrever as atividades que está desenvolvendo.

MEDIDA DE SEGURANÇA É PENA? O QUE É?

Não. A medida de segurança é a medida de tratamento aplicada para aquelas pessoas que praticaram crime e que, por serem portadores de doenças mentais, não podem ser considerados responsáveis por seus atos. Seu objetivo, portanto, não pode ser de punir, mas sim tratar estes indivíduos para torna-los novamente aptos a conviver em sociedade.

Caso haja necessidade, a medida de segurança será aplicada mediante a internação do paciente (natureza detentiva). Quando se trata de crimes puníveis com detenção, porém, é possível a aplicação de tratamento

ambulatorial, ou seja, realizada em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, em dias previamente agendados pelos médicos (natureza terapêutica prescritiva).

A medida de segurança não tem prazo determinado. O prazo mínimo, conforme o artigo 97 do Código Penal, deve ser estabelecido pelo Juízo que a aplicar, e é de um a três anos. Após este prazo, o paciente deverá realizar perícia médica a cada ano. Apesar de não ter prazo determinado, a medida de segurança não pode durar mais que o máximo de pena imposta para o crime ao qual o paciente cometeu. Importante saber que há projetos muito importantes em estados como Minas Gerais e Goiás evitando tratar os pacientes em medidas de segurança como presos comuns, o que infelizmente ainda acontece na maioria dos estados do Brasil.

5º CAPÍTULO

OS DIREITOS DOS PRESOS

QUAIS SÃO OS MEUS DIREITOS DENTRO DE UMA UNIDADE PRISIONAL?

Antes de iniciarmos este tópico: sim, sabemos que muitos dos direitos de pessoas presas, previstos em lei, infelizmente não são observados na prática. Mas este fato não é motivo para desanimar, ou abandonar esta cartilha! O primeiro passo para conseguirmos fazer valer nossos direitos é, justamente, conhecê-los. **Só conhecendo bem os nossos direitos poderemos denunciar de forma efetiva as violações e opressões diárias**, para instituições competentes para fiscalizar o sistema prisional, como a Defensoria Pública.

Primeiro de tudo: a lei impõe a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos presos, proibindo, também, qualquer tipo de pena cruel. A pessoa privada de sua liberdade continua sendo cidadão no cárcere, e, mesmo que tenha seu direito de ir e vir restringido, continuará tendo todos os seus direitos que não forem atingidos pela sentença ou pela lei.

A Lei de Execução Penal prevê alguns dos principais direitos dos presos no artigo 41:

- Alimentação suficiente e vestuário;
- Atribuição de trabalho remunerado;
- Proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação (pátio de sol);
- Assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa (incluindo a possibilidade de complementação com recursos privados - a chamada "sacola");
- Proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
- Entrevista pessoal e reservada com o Advogado ou Defensor Público;
- Visita do cônjuge, da companheira (o), de parentes e amigos em dias determinados;

- Chamamento nominal;
- Igualdade de tratamento;
- Audiência especial com o diretor do estabelecimento;
- Envio de pedidos (direito de petição) para qualquer autoridade, em defesa de direito;
- Contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação.

Além da Lei de Execução Penal, outro importante documento de direitos do preso são as Regras de Mandela (Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos). Além de reforçar o contido na legislação e na Convenção Americana de Direitos Humanos, vale destacar:

- Os reclusos devem ser mantidos regularmente informados das notícias mais importantes através da leitura de jornais, publicações periódicas ou institucionais especiais, através de transmissões de rádio, conferências ou quaisquer outros meios semelhantes, autorizados ou controlados pela administração prisional;
- É direito do preso contatar imediatamente a família ou pessoa previamente indicada em caso de contração de doenças, ferimentos ou acidentes graves, e também caso ocorra transferência para outra unidade prisional;
- É direito do preso ser contactado imediatamente em caso de falecimento ou de doença grave de cônjuge, companheiro, ou qualquer parente próximo. No caso de falecimento ou doença crítica de um parente próximo, cônjuge ou companheiro, o recluso deve ser autorizado a estar junto dele através da "permissão de saída".

SOU PRESO PROVISÓRIO. TAMBÉM TENHO ESTES DIREITOS?

Sim. Conforme o art. 42 da Lei de Execução Penal, os direitos que não estão estritamente vinculados à pena também se aplicam ao preso provisório, ou seja, para quem não foi condenado.

Além desses direitos, desde o início de 2020, com a Lei 13.964/2019 (lei anticrime), um novo direito específico do preso provisório foi reconhecido: o juízo criminal deve revisar, a cada 90 (noventa) dias, a necessidade de manter a prisão preventiva vigente contra o réu, analisando a possibilidade de revogar a prisão, caso repute que esta não seja mais necessária.

O QUE FAZER SE ALGUM DOS MEUS DIREITOS ENQUANTO RECLUSO FOR DESCUMPRIDO?

Caso algum direito tenha sido descumprido, busque encaminhar a situação para instituições de fiscalização do Sistema Prisional, como a Defensoria Pública.

Saiba, também, que é direito da pessoa presa apresentar pedidos (direito de petição) para qualquer autoridade, em defesa de direito. Da mesma forma, é direito do preso poder acompanhar o andamento do pedido feito e obter respostas daquilo que pediu.

No Brasil, essa possibilidade de contato direto é feita por bilhetes conhecidos como “pipas”, escritas por presos, e que são enviadas para direção ou outros setores da unidade prisional, Defensoria Pública, Ministério Público, juiz da VEP...

Escrever “pipas” para as autoridades, apresentando pedidos, portanto, é direito do preso, que também tem direito de ter respostas daquilo que pediu.

Sempre que for possível, tenha provas para comprar seu relato. Quando for relatar qualquer abuso ou opressão, **nunca se esqueça de relatar o dia, hora e localização em que ocorreram** (por exemplo: dia 20 de novembro de 2020, na Ala 1 da Penitenciária X). Exemplo de forma de obter provas: caso a comida esteja azeda ou em mau conservada, peça para um agente penitenciário escrever um documento que comprove o fato e fotografar o alimento. Muitas vezes o contrato para fornecimento de alimentação para as pessoas presas e os agentes é o mesmo, sendo importante para os

funcionários tomarem conhecimento se houver irregularidades. Após obter tais documentos, envie para as autoridades responsáveis pela fiscalização.

EU TENHO DIREITO DE RECEBER VISITAS?

Sim, todo preso e presa têm direito de receber visita do cônjuge ou companheiro, de parentes e amigos em dias determinados. Se ele cometer faltas graves é possível que o Diretor do Estabelecimento restrinja tal direito por prazo determinado, mas não superior a 30 dias.

É importante destacar que o direito de visitas deve ser assegurado mesmo quando ambos os cônjuges ou familiares estejam presos, ainda que em unidades prisionais diferentes. Assim, mesmo que seu familiar também esteja privado de liberdade, a Defensoria defende que também é possível a realização de visitas, especialmente se as unidades prisionais estiverem na mesma região. Caso o pedido seja negado pela direção (ou social) da unidade prisional, é possível apresentar o pedido ao Juízo de Execução Penal.

Para que as visitas sejam realizadas nos Presídios é necessário que seja confeccionada uma credencial de visitas (“Carteirinha”) no serviço de Assistência Social da unidade em que a pessoa presa está reclusa. É esta carteirinha que autorizará a realização das visitas sociais e íntimas. Oriente seu familiar a receber mais informações ligando para o serviço de Assistência Social do local onde você se encontra preso, ou acessando o site do DEPEN/PR.

O QUE É PRECISO PARA ALGUÉM SE CADASTRAR NA LISTA DE VISITA DA PESSOA PRESA?

Cada unidade prisional tem seu procedimento para cadastrar os visitantes de pessoas presas. Peça para o seu familiar acessar o site do DEPEN/PR (www.depen.pr.gov.br), buscar a seção sobre “credencial de visitas” e verificar as orientações descritas para cada unidade prisional.

Em regra, os documentos necessários para primeira emissão de carteirinha para todos os visitantes são:

I - preenchimento do formulário Requerimento de Visitas, a ser obtido junto a Central de Credenciais (ou no site do DEPEN);

II - 02 (duas) fotos 3 x 4, iguais, coloridas e com data

atual (IGUAL P/RENOVAÇÃO);

III - fotocópia da Carteira de Identidade conferida com original ou autenticada;

IV - Apresentar o cadastro do CPF (somente o número);

V - Fotocópia do último comprovante de residência em nome do requerente ou do FAMILIAR (luz, água, telefone)- Se a fatura não estiver em nome do visitante, tem que trazer cópia do RG autenticado em cartório e declaração autenticada em cartório do proprietário declarando que o requerente reside naquele endereço (IGUAL P/RENOVAÇÃO);

Além disso, para casos especiais:

I - Para CASADOS: Fotocópia da certidão de casamento, conferida com a original ou autenticada quando enviada por correio e demais documentos acima;

II - Para COMPANHEIROS (Amasios) - Fotocópia legível e original da Escritura Pública de União Estável ou Ação Judicial de União Estável ou ainda Declaração de Convivência Marital, cuja, assinaturas tanto das testemunhas quanto da requerente deverão ser reconhecidas em cartório; (modelo disponível no site do DEPEN/PR); Para o caso da Escritura Pública firmada por testemunhas e da Declaração de Convivência Marital, deverá ser assinada pelo preso dando assim ciência e conhecimento da visita;

III - Antecedente Criminal: Quem já foi preso ou responde a inquérito tem que trazer certidão explicativa. Certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor Criminal na cidade de origem do requerente. O requerente com Certidões Positivas deverá apresentar, também, certidão explicativa das Delegacias e/ou Varas Criminais respectivas; § 1º Excepcionalmente em casos específicos de pessoas que residem em comarcas de Juízo Único na quais não existem Varas de Execuções Penais e Corregedoria de Presídios e Cartório de Distribuidor Criminal, será aceito a certidão de Antecedente Criminal fornecida apenas pelo Cartório Criminal da Comarca.

IV - Crianças e Adolescentes Só PODEM realizar visitas com pai, mãe ou quem tem a guarda.

Abaixo de 06 (SEIS) anos de idade: Certidão de nascimento (fotocópia autenticada), e 02 fotos 3x4, coloridas, recentes, datadas e iguais;

Acima de 06 (SEIS) anos de idade: 02 fotos 3x4,

coloridas, recentes, datadas e iguais, e Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade.

Importante: Quando a documentação solicitada for enviada pelo correio ou por terceiros sem os originais, somente serão aceitas fotocópias legíveis e autenticadas em cartório de todos os documentos e identificadas com grau de afinidade, nome do preso e no mínimo com dois telefones para contato.

É POSSIVEL ALTERAR AS PESSOAS QUE ESTÃO NA LISTA DE VISITA?

Sim, verifique o procedimento com a unidade prisional.

A ENTRADA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTES NO PRESIDIO É PERMITIDA?

Sim, normalmente há dias próprios para a visita de crianças e adolescentes, que vão sempre acompanhados de um responsável. Verifique com a unidade mais informações.

O QUE É A REVISTA ÍNTIMA/VEXATÓRIA? A UNIDADE PRISIONAL PODE PROMOVER TAL PROCEDIMENTO PARA A ENTRADA DAS VISITAS? O QUE FAZER?

A revista íntima, ou revista vexatória, é aquele procedimento de revista que obriga o indivíduo a se despir e ter suas cavidades corporais inspecionadas, com o objetivo de procurar por objetos ilícitos escondidos.

Infelizmente a prática de **revista vexatória** foi historicamente adotada em boa parte do sistema prisional, mas, por ser grave violação de direitos humanos, **foi proibida pelo estado do Paraná** pela Lei Estadual 18.700/2016. Esta lei estabelece que a revista deve ser realizada por equipamento mecânico (scanner corporal).

Além disso, é importante acompanhar um julgamento que ocorre no Supremo Tribunal Federal: é o "Agravado em Recurso Extraordinário 959.620", que discute a legalidade das revistas vexatórias e das provas obtidas por meio do procedimento. Até o momento de fechamento desta cartilha (novembro de 2020), o STF não terminou o julgamento deste processo, mas é importante acompanhar!

Caso seu familiar tenha passado por procedimento de revista vexatória, ou caso a revista vexatória seja padrão da unidade em que está custodiado, informe a Defensoria Pública, a Corregedoria do DEPEN, o Poder Judiciário ou o Ministério Público.

EU TENHO DIREITO A RECEBER VISITA ÍNTIMA?

A visita íntima tem base no princípio constitucional da humanidade das penas e é permitida pelo Estatuto Penitenciário do Paraná, tanto para homens como mulheres encarceradas. A visita íntima também deve ser permitida para casais homoafetivos, sendo ilegal qualquer forma de restrição nesse sentido.

COMO FUNCIONA O DIREITO DE “SACOLAS” – ALIMENTAÇÃO?

As sacolas (em alguns estados, conhecido como “jumbo”) são a possibilidade de familiares enviarem aos presos, por suas próprias despesas, uma certa quantidade de itens de alimentação, higiene, vestuário e medicações permitidas pela unidade prisional, em complemento ao que é fornecido pelo Estado. A Defensoria Pública defende que as “sacolas” são direito do preso, parte da assistência material, tendo em vista que é seu direito “alimentação suficiente e vestuário”.

A entrega de sacolas geralmente ocorre em dias de visita ou previamente estipulados pela direção da unidade prisional, ou via Correios (sedex/PAC).

ESTOU PRESO EM LOCAL DIVERSO DA RESIDÊNCIA DE MEUS FAMILIARES, TENHO O DIREITO DE SER TRANSFERIDO PARA PERTO DELES?

Embora a Lei de Execução Penal preveja o direito do apenado de cumprir a pena em local próximo ao seu meio social e familiar, este não é um direito absoluto.

Os Tribunais Superiores entendem que embora o preso deva preferencialmente cumprir pena em local próximo à sua residência, tal direito deve ser avaliado pelo Juízo da Execução, sopesando-se os interesses do preso com os da Administração da Justiça.

“O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que o pedido de transferência do apenado para cumprir pena em estabelecimento penal próximo ao seu meio social e familiar não é direito absoluto do réu, podendo o juiz ou o Tribunal

de origem indeferir o pleito, desde que de forma fundamentada”. (STJ, AgRg no HC 411901 / MS, 5ª Turma, DJe 19/02/2019.)

A PESSOA PRESA TEM DIREITO DE VOTAR?

Votar é uma importante forma de exercer a cidadania, mas a Constituição prevê a suspensão dos direitos políticos para condenados. Portanto, há direito de voto somente para os presos provisórios, ou seja, aos reclusos que não tem condenação definitiva e estão presos por conta de prisão em flagrante, preventiva ou temporária.

TENHO DIREITO A BANHO DE SOL?

Sim. Todas as pessoas reclusas têm direito a banho de sol, inclusive pessoas quem se encontra em isolamento celular, no “seguro”, ou cumprindo sanção disciplinar (“castigo”).

Recentemente, em outubro de 2020, o Supremo Tribunal Federal decidiu que todas as pessoas presas têm o direito à saída da cela para banho de sol **pele período mínimo de 2 (duas) horas diárias**, independentemente do estabelecimento penitenciária a que estejam recolhidos (Decisão no Habeas Corpus nº. 172.136).

TENHO DIREITO A ATENDIMENTO MÉDICO?

Sim, deve ser garantido no estabelecimento o atendimento médico, farmacêutico e odontológico. Caso a unidade prisional não tenha corpo médico para atender sua demanda, é possível apresentar pedido no próprio Poder Judiciário para que seja atendido, com a urgência que o caso demande.

AS MULHERES PRESAS TÊM DIREITOS ESPECIAIS?

Sim, as mulheres têm direitos específicos entre eles:

- Direito de cumprir pena em presídios separados de homens e exclusivamente com agentes penitenciárias mulheres;
- Direito a exame ginecológico e para prevenção de câncer de mama;
- Direito a exame pré-natal e acesso a berçários onde possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo até os seis meses de idade;
- As Penitenciárias devem manter creches para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e

Caso seu familiar tenha passado por procedimento de revista vexatória, ou caso a revista vexatória seja padrão da unidade em que está custodiado, informe a Defensoria Pública, a Corregedoria do DEPEN, o Poder Judiciário ou o Ministério Público.

EU TENHO DIREITO A RECEBER VISITA ÍNTIMA?

A visita íntima tem base no princípio constitucional da humanidade das penas e é permitida pelo Estatuto Penitenciário do Paraná, tanto para homens como mulheres encarceradas. A visita íntima também deve ser permitida para casais homoafetivos, sendo ilegal qualquer forma de restrição nesse sentido.

COMO FUNCIONA O DIREITO DE “SACOLAS” – ALIMENTAÇÃO?

As sacolas (em alguns estados, conhecido como “jumbo”) são a possibilidade de familiares enviarem aos presos, por suas próprias despesas, uma certa quantidade de itens de alimentação, higiene, vestuário e medicações permitidas pela unidade prisional, em complemento ao que é fornecido pelo Estado. A Defensoria Pública defende que as “sacolas” são direito do preso, parte da assistência material, tendo em vista que é seu direito “alimentação suficiente e vestuário”.

A entrega de sacolas geralmente ocorre em dias de visita ou previamente estipulados pela direção da unidade prisional, ou via Correios (sedex/PAC).

ESTOU PRESO EM LOCAL DIVERSO DA RESIDÊNCIA DE MEUS FAMILIARES, TENHO O DIREITO DE SER TRANSFERIDO PARA PERTO DELES?

Embora a Lei de Execução Penal preveja o direito do apenado de cumprir a pena em local próximo ao seu meio social e familiar, este não é um direito absoluto.

Os Tribunais Superiores entendem que embora o preso deva preferencialmente cumprir pena em local próximo à sua residência, tal direito deve ser avaliado pelo Juízo da Execução, sopesando-se os interesses do preso com os da Administração da Justiça.

“O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que o pedido de transferência do apenado para cumprir pena em estabelecimento penal próximo ao seu meio social e familiar não é direito absoluto do réu, podendo o juiz ou o Tribunal

de origem indeferir o pleito, desde que de forma fundamentada”. (STJ, AgRg no HC 411901 / MS, 5ª Turma, DJe 19/02/2019.)

A PESSOA PRESA TEM DIREITO DE VOTAR?

Votar é uma importante forma de exercer a cidadania, mas a Constituição prevê a suspensão dos direitos políticos para condenados. Portanto, há direito de voto somente para os presos provisórios, ou seja, aos reclusos que não tem condenação definitiva e estão presos por conta de prisão em flagrante, preventiva ou temporária.

TENHO DIREITO A BANHO DE SOL?

Sim. Todas as pessoas reclusas têm direito a banho de sol, inclusive pessoas quem se encontra em isolamento celular, no “seguro”, ou cumprindo sanção disciplinar (“castigo”).

Recentemente, em outubro de 2020, o Supremo Tribunal Federal decidiu que todas as pessoas presas têm o direito à saída da cela para banho de sol **pele período mínimo de 2 (duas) horas diárias**, independentemente do estabelecimento penitenciária a que estejam recolhidos (Decisão no Habeas Corpus nº. 172.136).

TENHO DIREITO A ATENDIMENTO MÉDICO?

Sim, deve ser garantido no estabelecimento o atendimento médico, farmacêutico e odontológico. Caso a unidade prisional não tenha corpo médico para atender sua demanda, é possível apresentar pedido no próprio Poder Judiciário para que seja atendido, com a urgência que o caso demande.

AS MULHERES PRESAS TÊM DIREITOS ESPECIAIS?

Sim, as mulheres têm direitos específicos entre eles:

- Direito de cumprir pena em presídios separados de homens e exclusivamente com agentes penitenciárias mulheres;
- Direito a exame ginecológico e para prevenção de câncer de mama;
- Direito a exame pré-natal e acesso a berçários onde possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo até os seis meses de idade;
- As Penitenciárias devem manter creches para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e

6º CAPÍTULO

DEVERES DOS PRESOS, DISCIPLINA E FALTAS DISCIPLINARES

QUAIS SÃO OS MEUS DEVERES DENTRO DE UM ESTABELECIMENTO PENAL?

A própria Lei de Execução Penal estabelece os deveres do preso, em seu artigo 39. Em resumo, são deveres do preso o comportamento disciplinado, obediência ao servidor e respeito a toda pessoa com quem se relacionar, ter conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina, executar o trabalho e demais ordens recebidas.

É importante desde já mencionar que o descumprimento dos deveres abaixo relacionados pode resultar em **falta grave**:

- “obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se”;
- “execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas”.

O QUE É A DISCIPLINA?

A disciplina consiste na colaboração do preso com a ordem, na obediência às determinações das autoridades e funcionários da penitenciária e no desempenho do trabalho demandado.

O QUE SÃO AS FALTAS DISCIPLINARES (CASTIGO)?

As faltas disciplinares são punições, aplicadas pelo Estado, contra pessoas que praticaram atos considerados prejudiciais no curso do cumprimento da pena. No sistema prisional, as faltas disciplinares são conhecidas como “castigo”.

As faltas dividem-se conforme sua gravidade (leves, médias ou graves), e só podem ser aplicadas se houver lei ou regulamento que a preveja expressamente.

MÁXIMO CUIDADO: além das punições ocorridas dentro da unidade prisional (isolamento, restrição de visitas e sacolas, etc), as **faltas graves**, quando confirmadas pelo juiz da execução penal, **geram efeitos muito graves na pena que a pessoa está cumprindo, podendo atrasar, em especial, o direito de progressão de regime e fazendo com que a pessoa fique por muito mais tempo presa!**

Por isso, evite ao máximo cometer faltas no curso da execução da pena!

Também é importante destacar que **a lei pune a tentativa de falta com a mesma sanção da sua realização completa.**

QUAIS SÃO AS FALTAS DISCIPLINARES PREVISTAS?

- **Faltas Leves:** há 25 (vinte e cinco) condutas enquadradas como faltas leves no Estatuto Penitenciário do Paraná. As mais comuns são:

I. Atitude de acinte ou desconsideração perante funcionário ou visitas; II. Emprego de linguagem desrespeitosa; III. Apresentar-se de forma irreverente diante do diretor, funcionários, visitantes ou outras pessoas; VIII. Descuidar da higiene e conservação do patrimônio do estabelecimento; XII. Produzir ruídos que perturbem o descanso e as atividades do estabelecimento; XIII. Procrastinar, discutir cumprimento de ordem, ou recusar o dever de trabalho; XV. Transitar pelo estabelecimento, manter-se em locais não permitidos ou ausentar-se, sem permissão, dos locais de presença obrigatória;

- **Faltas Médias:** há 22 (vinte e duas) condutas enquadradas como faltas médias no Estatuto

Penitenciário do Paraná. As mais comuns são:

I. Deixar de acatar as determinações superiores; II. Imputar falsamente fato ofensivo à administração, funcionário, preso ou internado; III. Dificultar averiguação, ocultando fato ou coisa relacionada com a falta de outrem; IV. Manter, na cela, objeto não permitido; VII. Causar dano material ao estabelecimento ou a coisa alheia; XXII. Portar, sem ter em sua guarda, ou fazer uso de bebida com teor alcoólico, ou apresentar-se embriagado.

- **Faltas Graves:** é importantíssimo que o condenado tenha conhecimento de quais são as condutas que podem ser enquadradas como faltas graves. Conforme o artigo 63 da Lei de Execução Penal, são faltas graves:

I. Incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina;
II. Fugir/evadir-se;
III. Possuir, indevidamente, instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem;
IV. Provocar acidente de trabalho;
V. Descumprir, no regime aberto, as condições impostas;
VI. Descumprir os deveres de “obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se” e de “execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas”;
VII. Ter em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo;
VIII. Recusar a realizar procedimento de identificação do perfil genético;
IX. Praticar novo crime doloso enquanto cumpre pena.

QUAIS SÃO AS CONSEQUÊNCIAS DO COMETIMENTO DE UMA FALTA?

As faltas leves, médias e graves são processadas e julgadas pelo Conselho Disciplinar (CD) da unidade prisional, em um processo em que o preso acusado tem o direito de ser ouvido (pode inclusive permanecer em silêncio) e defendido seja por defensor (a) público (a) ou por advogado (a).

Inicialmente, é importante separar as faltas leves/médias das graves, isto porque as leves/médias somente têm efeitos no dia-a-dia do preso **dentro da penitenciária**, enquanto as **faltas graves** podem ter efeitos maiores: **umentam o tempo em que o preso ficará no regime mais grave**.

Alerta: mesmo que não tenha efeitos no processo de execução de pena, o cometimento de faltas leves ou médias podem demonstrar um “mau comportamento” do preso, o que pode dificultar para obter direitos como de progressão de regime e livramento condicional!

As sanções (castigos) possíveis caso alguém tenha sido condenado por cometer uma falta são as seguintes:

Faltas Leves:

Advertência; suspensão de visita em até 10 (dez) dias; suspensão de favores e de regalias até 10 (dez) dias; isolamento na própria cela ou em local adequado, de 2 (dois) a 5 (cinco) dias.

Faltas Médias:

Repreensão; suspensão de visitas, de 10 (dez) a 20 (vinte) dias; suspensão de favores e de regalias, de 10 (dez) a 20 (vinte) dias; isolamento na própria cela ou em local adequado, de 5 (cinco) a 10 (dez) dias.

Faltas graves:

Suspensão de visitas, de 20 a 30 (vinte a trinta) dias; suspensão de favores e de regalias, de 20 a 30 (vinte a trinta) dias; isolamento na própria cela ou em local adequado, de 20 a 30 (vinte a trinta) dias.

Após ter sido condenado no Conselho Disciplinar (CD), a falta grave é comunicada ao Juízo de Execução Penal se a pessoa já tiver condenação definitiva. O juiz da VEP fará, então, uma segunda análise do caso, podendo confirmar ou afastar (“quebrar”) a falta grave. Caso o juiz confirme uma falta grave, podem ocorrer os seguintes efeitos:

- Regressão de regime prisional;
- Reinício da contagem de tempo para progredir de regime (neste requisito, é importante dizer que será feita nova contagem com base não na pena total, mas sim no que falta cumprir de pena);

- Perda de até 1/3 de todos os dias remidos até a data de cometimento da falta;
- Caso alcance algum direito de execução penal em período próximo, o juízo da VEP pode indeferir por considerar que o preso teria “mau comportamento carcerário”.

Importante: a prática de falta grave pode fazer com que a progressão de regime tenha sua contagem reiniciada. Mas isso não acontece com o livramento condicional, de modo que a contagem do período para obtê-lo não será alterada mesmo em caso de condenação pelo cometimento de falta grave.

O QUE NÃO PODE SER FEITO NO CASTIGO CONTRA O PRESO?

Há limites na aplicação de sanções disciplinares (castigos). É proibida toda forma de tortura, tratamento degradante, punição cruel ou desumana. Além disso, é proibido punir o preso em “celas escuras”.

Além disso, apesar de ainda ocorrerem no ambiente prisional, **todas as formas de castigo coletivo são ilegais**. Caso todas as pessoas de sua cela (Xis, barraco), galeria ou pavilhão estejam sofrendo castigos por conta da ação de um ou alguns presos, esta sanção é ilegal. Comunique a Defensoria e o Ministério Público!

Além disso, mesmo quem está no castigo tem direito a banho de sol, conforme decidido pelo STF em 2020.

Se algo irregular acontecer, comunique uma defensora ou defensor público diretamente ou através de seus familiares.

O QUE É O RDD – REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO?

O Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) é o modo de organização disciplinar mais rigoroso permitido pela Lei de Execução Penal. No RDD, o preso fica recolhido em uma cela individual, com direito a banho de sol de 02 (duas) horas diárias e visita quinzenal de 2 (duas) pessoas.

O RDD só pode aplicado pelo Juiz da Execução Penal, pelo tempo máximo de 2 (dois) anos (pode ser renovado por mais tempo), diante de três situações: (i) quando cometer falta grave que resulte em “subversão

da ordem ou disciplina internas”; (ii) quando o preso “apresentar alto risco para a ordem e a segurança da unidade prisional ou da sociedade”; (iii) quando recaírem sobre o preso “suspeita grave de participação em organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada”.

7º CAPÍTULO

PROGRESSÃO DE REGIME, LIVRAMENTO CONDICIONAL E OUTROS DIREITOS DA EXECUÇÃO PENAL

O QUE É A PROGRESSÃO DE REGIME?

É o direito de o apenado cumprir sua pena de forma progressiva, passando de um regime mais severo para outros mais brandos após determinado período de tempo, observados determinados requisitos. O condenado pode avançar do regime mais rigoroso (fechado), para o intermediário (semiaberto) e chegar ao menos gravoso (aberto).

Para obter o direito de progressão de regime, a pessoa condenada precisa completar dois requisitos: (i) o cumprimento de determinado tempo de pena; e (ii) ter bom comportamento carcerário.

PRIMEIRO REQUISITO: QUANTO TEMPO DEVO CUMPRIR PARA PROGREDIR DE REGIME?

O tempo necessário de pena a ser cumprida em regime mais severo, para conseguir o direito de progressão de regime, varia de acordo com duas questões: (i) se o apenado é réu primário ou reincidente (ver Capítulo 3, se tiver dúvidas); e (ii) a natureza do crime, ou seja, se o crime a que o indivíduo foi condenado é ou não hediondo, e se houve violência ou grave ameaça no fato que resultou na condenação.

Este tema teve grandes alterações a partir da Lei Anticrime (Lei 13.964/2019), e, em geral, tornou-se mais difícil conseguir progredir de regime, então fique atento!

1. Se o crime foi cometido antes de 23 de janeiro de 2020 (quando a lei anticrime entrou em vigor), o tempo de cumprimento de pena necessário para conseguir a progressão de regime será o seguinte:

Antes da vigência da Lei n. 13.964/19			
	Natureza do Crime	Condição do Apenado	Lapso Temporal
i)	Crimes comuns	Primário ou reincidente	1/6
ii)	Crimes hediondos ou equiparados praticados antes de 29/03/07	Primário ou reincidente	1/6
iii)	Crimes hediondos ou equiparados praticados a partir de 29/03/07	Primário	2/5
iv)	Crimes hediondos ou equiparados praticados a partir de 29/03/07	Reincidente	3/5
v)	Mulher gestante ou mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência	Primária	1/8

2. Se o crime foi cometido depois de 23 de janeiro de 2020 (quando a lei anticrime entrou em vigor), porém, as frações são diferentes, e seguem a seguinte tabela:

A partir da vigência da Lei n. 13.964/19 ³			
	Natureza do Crime	Condição do Apenado	Lapso Temporal
i)	Crimes sem violência ou grave ameaça à pessoa a partir de 23/01/20	Primário	16% = 1/6
		Reincidente	20%
ii)	Crimes com violência ou grave ameaça à pessoa a partir de 23/01/20	Primário	25%
		Reincidente	30%
iii)	Crimes hediondos ou equiparados a partir de 23/01/2020	Primário	40% = 2/5
		Reincidente	60% = 3/5
iv)	Crimes hediondos ou equiparados com resultado morte a partir de 23/01/20	Primário	50%
		Reincidente	70%
v)	Organização criminosa estruturada para prática de crime hediondo ou equiparado a partir de 23/01/20	—	50%
vi)	Crime de constituição de milícia privada a partir de 23/01/20	—	50%
vii)	Mulher gestante ou mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência	Primária	1/8

Algumas outras questões relevantes sobre o tempo necessário para o cumprimento de pena:

- A pessoa que cometeu crime antes de 23 de janeiro

de 2020, mesmo que tenha sido condenada ou cumpra pena depois disso, terá sua progressão de regime conforme os critérios antigos (1/6, 2/5 e 3/5), tendo em vista que são mais benéficos ao apenado. Há uma exceção: caso o crime não seja hediondo, tenha sido cometido sem violência ou grave ameaça, e o apenado era primário ao momento daquele fato, deverá cumprir 16% para ter direito à progressão. Isso ocorre porque 16% é um pouco menos que 1/6, sendo mais benéfico ao apenado;

- A Defensoria Pública sempre sustentou que, para gerar a fração mais grave de 3/5, seria necessário que a pessoa seja condenada em ao menos dois delitos hediondos. O entendimento dos tribunais, porém, costumava ser de que a simples reincidência era suficiente para gerar a fração de 3/5, mesmo quando a pessoa tivesse sido condenada por um delito comum e outro hediondo posterior (exemplo: furto e tráfico).

Ocorre que, com a mudança da Lei Anticrime, esta questão voltou a ser discutida, e está em debate amplo: **no momento de produção desta cartilha (novembro de 2020)**, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concordou com a tese da Defensoria Pública de que, **para gerar as frações mais graves, é preciso que a pessoa condenada esteja cumprindo ao menos duas penas de delitos hediondos** (com base no julgamento do Habeas Corpus 581.315, STJ). Assim, caso você esteja cumprindo 3/5 para progredir de regime, mas não tem duas ou mais condenações por delitos hediondos, contate a Defensoria ou seu advogado para pedir a redução do tempo para progredir de regime. Fique atento, pois o entendimento dos tribunais pode mudar!

- A progressão especial de regime para mulheres gestantes, mães ou responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência em 1/8 (um oitavo) tem os seguintes requisitos:
 - i. Ser gestante, mãe ou responsável de criança até 12 anos de idade; ou ser mãe ou responsável de pessoa com deficiência;
 - ii. Não ter cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa;
 - iii. Não ter cometido crime contra seu filho ou dependente;

- iv. Ser primária e ter bom comportamento carcerário (comprovado por atestado de bom comportamento carcerário);
- v. Não ter integrado organização criminosa.

Sobre esta progressão especial de regime, é importante dizer que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que mesmo as mulheres condenadas pelo delito de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei 11.343/06) também têm direito à progressão em 1/8. Isto porque o delito de associação para o tráfico de drogas não é a mesma coisa que “integrar organização criminosa” (com base no julgamento do Habeas Corpus nº. 522.651-SP, da 6ª Turma do STJ).

SEGUNDO REQUISITO: O QUE SIGNIFICA TER BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO?

A Defensoria Pública entende que tem bom comportamento carcerário a pessoa presa que não tem falta graves, ou que, se teve, já foram reabilitadas. O bom comportamento carcerário pode ser comprovado por documento assinado pelo Diretor do estabelecimento prisional. É de se alertar, porém, que o juízo de execução penal pode considerar que não tem bom comportamento carcerário quem recentemente teve regressão de regime pelo cometimento de novo delito, falta ou por romper a tornozeleira eletrônica.

Além disso, importante saber do entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que faltas graves muito antigas e já reabilitadas não são argumento para indeferir o pedido de progressão de regime (com base no julgamento do Habeas Corpus nº. 544.368/SP, STJ).

O QUE É O LIVRAMENTO CONDICIONAL?

O livramento condicional é a oportunidade que se dá ao sentenciado de cumprir o restante de sua pena em liberdade, desde que cumpra determinadas condições impostas pela lei e pelo juiz da vara de execução. As condições legais são:

- Condenação a pena privativa de liberdade igual ou superior a 2 anos;
- Cumprimento de mais de 1/3 da pena, para os delitos em que era réu primário no momento dos fatos. Se reincidente no momento do delito, deve ter cumprido mais da 1/2 da pena;
- Nos casos de condenação por crime hediondo ou a

ele equiparado, e desde que o sentenciado não seja reincidente específico em crimes desta natureza (ou seja, caso só tenha uma condenação por delito hediondo), cumprimento de mais de 2/3 da pena. Caso tenha duas ou mais condenações por delitos hediondos, não há direito ao livramento condicional.

- Ter bom comportamento atestado pelo diretor da unidade (igual para progressão de regime).

MUITA ATENÇÃO: Se você conseguir o Livramento Condicional e cometer novo crime **enquanto estiver cumprindo o resto da pena em liberdade**, o direito será cancelado, e terá as seguintes consequências: (1) Perda de liberdade; (2) Perda do tempo de pena em que passou em liberdade, tendo que cumprir novamente esse período; (3) Impossibilidade de conseguir outro Livramento Condicional enquanto estiver cumprindo esta pena.

O QUE É A REMIÇÃO DE PENA?

A remição é a diminuição da pena total pela realização de trabalho e/ou estudo, para pessoas que cumprem pena em regime fechado ou semiaberto. Nestes casos, para cada 3 dias de trabalho é reduzido 1 dia de pena. A cada 12 horas de frequência escolar é descontado 1 dia de pena. A lei permite a realização ao mesmo tempo de remição por trabalho e por estudo, desde que as horas diárias sejam definidas de forma a se compatibilizarem.

Além disso, os tribunais entendem que é possível a remição de pena pelo **estudo informal**, caso o apenado conclua o ensino fundamental ou médio por meio de aprovação na prova do ENEM ou ENCCEJA. Neste caso, o apenado poderá remir 50% da carga horária do ensino fundamental, podendo chegar a 133 (cento e trinta e três) dias de redução de pena. Assim, caso você ainda não tenha completado o ensino fundamental ou médio, fique atento no prazo para inscrições no ENCCEJA/ENEM de cada ano, e peça para o setor responsável da unidade prisional (costuma ser a Pedagogia) para se inscrever na prova!

ALERTA: como explicamos no Capítulo 6, o cometimento de falta grave pode implicar na perda de até 1/3 (um terço) do total dos dias remidos.

O QUE SÃO AS AUTORIZAÇÕES DE SAÍDA?

São direitos que podem ser concedidos a quem está cumprindo pena, abrindo hipóteses em que o apenado poderá sair da unidade prisional em que está custodiado. Duas são as formas de autorizações de saída:

Direito de permissão de saída: o condenado no **regime fechado e semiaberto**, bem como o preso provisório, poderão obter a permissão de sair do estabelecimento prisional, mediante escolta, se: (1) ocorrer o falecimento ou doença grave do cônjuge, companheiro (a), ou parente próximo;

Direito de saída temporária (direito de “portaria”, no semiaberto): quem estiver no **regime semiaberto** poderá obter autorização para saída temporária, sem vigilância direta, para visitar a família, frequentar cursos ou participar de atividades que contribuam para o retorno ao convívio social. A saída temporária poderá durar até 7 (sete) dias, podendo ser concedida 5 (cinco) vezes no ano.(2) houver necessidade de tratamento médico;

FIQUE ATENTO: Você perderá o direito à saída se não retornar no dia indicado ou se atrasar o retorno. Neste caso, passará a ser considerado fugitivo e poderá responder pelo cometimento de falta grave.

O QUE É INDULTO E COMUTAÇÃO DA PENA?

O indulto e a comutação são formas de perdão ou redução de penas, por conta de Decretos assinados pelos presidentes da República, e que são tradicionalmente publicados em 25 de dezembro de cada ano (por isso é conhecido como “indulto natalino”). Enquanto o indulto é uma espécie de perdão da pena total (causa de extinção de punibilidade), a comutação tem como resultado a redução da pena total que resta a cumprir pelo preso.

Os requisitos para obter indulto ou comutação variam de decreto para decreto (que, como dissemos, é anual). Em geral, por força de norma da Constituição, condenações por delitos hediondos não podem ser indultadas ou comutadas. Além disso, por motivos políticos, não há decretos gerais de indulto desde 2018.

O QUE É A DETRAÇÃO?

Detração nada mais é do que a contagem do tempo em que a pessoa permaneceu presa provisoriamente, caso seja condenada (ou de internação provisória, caso a ela seja aplicada uma medida de segurança).

ATENÇÃO: é possível, em alguns casos, contabilizar como tempo de pena cumprida o período em que a pessoa ficou presa provisoriamente por um delito em que depois foi absolvida. Para isso ocorrer, o único requisito é que a pessoa tenha ficado presa por este delito depois de ter cometido os crimes que atualmente está cumprindo pena (com base no julgamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Habeas Corpus 288.909).

Por exemplo: em 2011, respondi um 155 (furto), respondendo solto ao processo. Em 2013, fui preso pelo cometimento de um 180 (receptação), fiquei 6 (seis) meses preso, e depois fui absolvido. Entretanto, em 2014 foi condenado pelo delito de furto, cometido em 2011. Neste caso, terei direito de abater os 6 (seis) meses que permaneci preso pelo delito de receptação.

ATENÇÃO 2: há intenso debate se é possível ou não contabilizar, como período de pena cumprido, o tempo em que a pessoa respondeu o processo não presa, mas com tornozeleira eletrônica ou necessidade de permanecer em casa à noite. Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça entendeu que, caso a pessoa tenha respondido o processo em liberdade, mas com a determinação de que ficasse em casa à noite, também terá direito à detração (com base no julgamento do Superior Tribunal de Justiça no AgRg no Habeas Corpus nº. 565.899).

8º CAPÍTULO

AUXÍLIOS E INDENIZAÇÕES

EU TENHO DIREITO A INDENIZAÇÃO POR PRISÃO ILEGAL?

O Código Civil (art. 954, parágrafo único, III) reconhece que é possível indenizar, por ofensa à liberdade pessoal, a pessoa que esteja em **prisão ilegal**. O primeiro passo, então, é individualizar as situações que podem tornar a prisão ilegal.

É possível sustentar, primeiro, a ilegalidade da prisão quando ela ocorreu por um erro do Estado. Exemplos: prisão de pessoa errada, por ter o mesmo nome ou nome similar de outro suspeito; prisão por conta de mandado de prisão que já tinha sido dado baixa; demora no cumprimento do alvará de soltura determinado pelo juiz.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal entendeu que **cabe indenização também ao preso submetido a situação degradante e a superlotação carcerária** (com base no julgamento do STF no Recurso Extraordinário (RE) 580.252). Assim, caso alguma das condições do local em que você se encontra seja degradante (como a superlotação carcerária, ausência de atendimento médico, inexistência de banho de sol...), saiba que é possível se buscar indenização por isso.

ATENÇÃO: nestes casos, é importante que a pessoa presa tenha provas da situação degradante a que está sendo submetida (por exemplo, caso esteja em uma unidade superlotada, obter lista do nome e número de pessoas presas em sua cela. Sobre o assunto, ver Capítulo 3).

Finalmente, é importante dizer que “cada caso é um caso”. Desta forma, caso você acredite que tenha passado por alguma dessas situações de prisão ilegal, procure a Defensoria Pública para saber quais providências podem ser tomadas!

E SE EU FIQUEI O PROCESSO TODO PRESO E FUI ABSOLVIDO, TENHO DIREITO A INDENIZAÇÃO?

Nem sempre. Apesar de a Defensoria defender o contrário, os tribunais vêm entendendo que, como a prisão provisória não tem função de punir, mas sim de garantir o andamento do processo, a absolvição de uma pessoa que permaneceu presa não geraria, por si só, o dever de indenizar. Porém, o seu caso pode ser diferente. Sugerimos, então que consulte a Defensoria Pública nos endereços e telefones no final desta cartilha para que possamos entender a sua situação.

O QUE É O AUXÍLIO RECLUSÃO?

O auxílio-reclusão é um benefício previdenciário pago aos dependentes do preso, condenado ou provisório, de baixa renda se alguns requisitos forem observados.

QUEM É CONSIDERADO DEPENDENTE PARA FINS DO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO?

1. O cônjuge (marido ou mulher) ou companheiro;
2. Filhos não emancipados menores de 21 anos, ou de qualquer idade (se inválidos ou portadores de deficiência);
3. Pais e irmãos não emancipados menores de 21 anos, ou de qualquer idade (se inválidos ou portadores de deficiência)

SERÁ QUE MINHA FAMÍLIA TEM DIREITO AO AUXÍLIO RECLUSÃO?

O auxílio reclusão é concedido apenas ao preso em regime fechado que trabalhava e pagava INSS no momento de sua prisão. **Peça para sua família entrar em contato com a Defensoria Pública da União (DPU)** nos endereços e telefones indicados no final desta cartilha para receber mais informações.

ATENÇÃO: Se o segurado preso estiver recebendo outros benefícios como auxílio-doença, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, seus familiares não terão direito ao auxílio-reclusão.

EM QUAIS AS HIPÓTESES O AUXÍLIO RECLUSÃO DEIXARÁ DE SER PAGO PARA MINHA FAMÍLIA?

O auxílio reclusão deixará de ser pago nas seguintes hipóteses:

- Em caso de fuga do preso;
- Em caso de concessão de livramento condicional;
- Em caso de transferência para regime aberto;
- Se o preso vier a falecer (neste caso o auxílio reclusão pode ser convertido em pensão por morte).

Locais de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Paraná

ATENDIMENTO REMOTO (por Whatsapp):

Núcleo de Política Criminal e Execução Penal da Defensoria Pública (NUPEP): (41) 99288-7445 (celular institucional - atendimento por Whatsapp).

Setor de Execução Penal de Curitiba: (41) 99155-9047 (celular institucional - atendimento por Whatsapp).

Defensoria Pública da União (DPU): (41) 99680-0145 (celular institucional - atendimento por Whatsapp) ou (41) 3234-9600 (fixo)

OUTROS CONTATOS DA DEFENSORIA CAPITAL – CURITIBA.

Sede Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Curitiba - Rua José Bonifácio, 66 - Centro - Atrás da Catedral. Telefone (41) 3219-7300.

Núcleo Criminal de Curitiba - Ahú - Av. Anita Garibaldi, 750 - Telefone (41) 3256-7156.

Defensoria Pública em Santa Felicidade - Temporariamente na Rua José Bonifácio, 66 - Centro - Atrás da Catedral. Telefone (41) 3219-7300 / (41) 3272-3641 / 41 3500-7911

Defensoria Pública no Boqueirão - Avenida Marechal Floriano Peixoto, 8257 - Boqueirão - Curitiba. Telefone: (41) 3278-8619 e (41) 99254-8516 (WhatsApp).

Defensoria Pública na CIC - Rua Lodovico Kaminski, n.º 2525, Caiuá - Curitiba - CEP:81260-282 Telefone (41) 3576-1027 e (41) 99192-8976.

Defensoria Pública no Pinheirinho - Avenida Winston Churchill, 2471 - Capão Raso - Curitiba/PR. CEP.: 81150-050. Telefone : (41) 3268-3964 e (41) 99146-8048 (WhatsApp).

Casa da Mulher Brasileira - Av. Paraná, 870 - Cabral, Curitiba - PR, 80035-130. Telefones (41) 3221-2731 / (41) 3221-2732 e (41) 99161-7880 (WhatsApp) - Atendimento especializado às mulheres em situação de violência, conforme previsto na Lei Maria da Penha.

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Avenida João Gualberto, 1073 - Alto da Glória, Curitiba - PR, 80030-001 Telefone: (41) 3353-6738 e (41) 98843-1521 (WhatsApp).

Vara da Infância e da Juventude e Adoção - Rua da Glória, 290 - Centro Cívico - 1º Andar no prédio do Fórum. Telefone: (41) 3352-8783 e (41) 99108-0223 (WhatsApp).

Vara de adolescentes em conflito com a lei - Infância e Juventude infracional - Rua Pastor Manoel Virgílio de Souza, 1310 - Capão da Imbuia. CEP: 82810-140. Telefone: (41) 3369-2450 e (41) 99108-0223 (WhatsApp).

Defensoria Pública no Rebouças - Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos - Av. Iguacu, 750 - Rebouças - Curitiba/PR Telefone (41) 4501-6413 / (41) 3500-7830 / (41) 99251-2293 (WhatsApp).

Tribunal do Júri - Rua Ernâni Santiago de Oliveira, n.º 268, Centro Cívico. Telefone (41) 3352-2964 e (41) 99117-0905 (WhatsApp).

Segundo Grau de Jurisdição - Rua da Glória, 393, 7º andar - Curitiba. Telefone (41) 3352-3102 e (41) 99132-4597 (WhatsApp).

REGIÃO METROPOLITANA

Defensoria Pública em São José dos Pinhais - Fórum de São José dos Pinhais Rua João Ângelo Cordeiro, s/n - Centro de São José dos Pinhais/PR (83005-570) Telefone (41) 3588-1666./ (41) 3383-1661 / (41) 99171-8026 (WhatsApp).

LITORAL

Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Guaratuba - Rua Tiago Pedroso, 417, Ed. do Fórum - Cohapar. CEP: 83.280-000 - Guaratuba/PR. Telefone (41) 3472-6256 / (41) 99562-5245 (WhatsApp).

REGIÃO CENTRO-ORIENTAL

Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Castro - Rua Padre Damaso, 81 - Centro, CEP: 84165-540 Telefone (42) 2122-5508 / (41) 99106-6034 (WhatsApp).

Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Ponta Grossa - Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 300 Telefone (42) 3222-8063 / (42) 99104-7015 (WhatsApp).

REGIÃO CENTRO-SUL

Defensoria Pública em Guarapuava - Avenida Manoel Ribas, nº 2537 - Centro, CEP: 85010-180 Telefone (42) 3627-6987 / (42) 3622-7055 / (42) 99142-7095

REGIÃO NOROESTE

Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Cianorte - Avenida Maranhão, nº 255 - Centro, CEP: 87.200-980 Telefone (44) 3637-2469 / (41) 99157-2947 (WhatsApp).

Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Umuarama - Rua Desembargador Munhoz de Mello, 3792 - Zona I. CEP 87501-180 Telefone (44) 3624-8413 / (44) 99129-4447 (WhatsApp).

REGIÃO NORTE CENTRAL

Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Apucarana - Travessa João Gurgel Macedo, nº 100, Centro, no Fórum da Cidade, CEP: 86.800-710 Telefone (43) 3424-1341 (Fixo e WhatsApp) / (43) 99166-6009

Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Londrina - Av. Bandeirantes, 263 - Vila Ipiranga, Londrina. CEP: 86010-020.

Telefones:

Execução Penal em meio fechado e Infância Cível

- Dra. Gabriela: (43) 3521-3703

Execução Penal em meio aberto e Infância Infracional

- Dra. Elisabete:(43) 3521-3735

Execução Penal em meio fechado e aberto

- Dra. Francine: (43) 3521-3708

Família: (43) 3521-3720.

(43) 3521-3700 / (43) 99117-9381

Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Maringá - Av. Tiradentes, 1289 - Zona 4, Maringá - PR, 87013-344. Telefone (44) 3366.3300 / (44) 3262-8447 / (44) 99182-6665 (WhatsApp).

REGIÃO NORTE PIONEIRO

Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Cornélio Procopio - Rua Massudi Amim, nº 165, no Centro. CEP: 86.300-000. Telefone (43) 3401-3419 e (41) 99120-6782 (WhatsApp).

REGIÃO CENTRO-OCIDENTAL

Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Campo Mourão - Rua Duque de Caxias, nº 786, Jardim Lar Paraná - Centro | Esquina com a Rua Shuhei Uetsuka CEP 87.305-320. Telefone (44) 3524-4768 (WhatsApp) e (44) 99161-5371 (WhatsApp).

REGIÃO OESTE

Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Cascavel - Rua São Paulo, 346 - Centro, Cascavel - CEP 85801-020. Telefone (45) 3224-1471 e (45) 99943-9917 (WhatsApp).

Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Foz do Iguaçu - Rua Antônio Raposo, 923, Centro - CEP: 85851-090 Telefones: (45) 3422-3400 (45) 3523-5708 / (45) 99114-3790 (WhatsApp).

REGIÃO SUDOESTE

Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Francisco Beltrão - Rua Alagoas, 655. Bairro Alvorada. CEP: 85.601-080. (46) 3524-5594 e (46) 99135-5313 (WhatsApp).

Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Pato Branco - Rua Maria Bueno, nº 284, Sambugaro, CEP 85.501-560, Telefone (41) 99149-6754 (WhatsApp).

REGIÃO SUL

Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em União da Vitória - Rua Marechal Floriano Peixoto, 314, Centro - União da Vitória/PR Telefone (42) 3523-3483 / (42) 99135-6803 / (42) 98863-6077 (WhatsApp).



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

